**PROCESSO**: **n º** 1206-7105/2016

**INTERESSADO:** LOCADORA DE VEÍCULOS AMÉRICA RENT A CAR

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PAGAMENTO

**DETALHES:** RESSARCIMENTO POR AVARIA DE VEÍCULO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 1206-7105/2016,** em 01 (um) volume com 60 (sessenta) fls., que versam sobre o pagamento, referente a avarias no vidro da tampa traseira do veículo Fiat Palio Weekend, placa OHH 2954, conforme OF. N°172/2016 e Parte s/nº - 2016 do 7° BPM, locado através do Contrato AMGESP 084/2014, a empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ Nº 69.987.733/0001-68)**, e que encontra-se a disposição da Policia Militar de Alagoas – PM, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – DO DOCUMENTO FISCAL** – À fl. 06, observa-se o DANFE Nº 067.657, datadO de 13/04/2016, da empresa MAVEL VEÍCULOS LTDA, no valor de R$ R$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), tendo como remetente a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sem assinatura de representante desta.

**2 – COTAÇÕES DE PREÇOS** – Às fls. 03/05, consta a apresentação das cotações de preços, tendo como vencedora a empresa **MAVEL VEÍCULOS LTDA.** As empresas BLUMARE VEÍCULOS LTDA e AUTO GLASS LTDA, participaram, presume-se, para atender ao número mínimo de três cotações.

O pagamento foi solicitado pela empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, no dia 05/09/2016 (fl. 02).

**3 – DO CONTRATO –** Às fls. 07/16, observa-se a cópia do Contrato Nº. AMGESP – 084/2014, com seus respectivos termos aditivos, acostado novamente das fls. 42/43.

**4 – TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO** – À fls. 31/33, observa-se a cópia dos Termos de Vistoria de vistoria do veículo, documento com a realização dos serviços comprovados através de registros fotográficos em anexo.

**5– ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** – À fl. 37, observa-se o Despacho nº 184/2017 – CSM/MB – DAL, datado de 29/05/2017, emitido pelo chefe da seção de avarias e sinistros – CSM/MB, Luciano Santos Silva, solicitando abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade da avaria.

**6 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - À fl. 38, Cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 161, de 31/08/2017, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, considerando que a ocorrência do sinistro não foi intencional, ao contrário, agiu distrito cumprimento do dever legal.

**7 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos às fls. 45/50, constata-se as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas, da empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, com algumas vencidas.

Na fl. 51, consta Despacho datado de 04/10/2017, da lavra do Comandante Geral da PMAL, informando a existência de dotação orçamentária, conta específica para alocação da despesa, reconhecimento da dívida, as causas do não pagamento e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.

**8 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da dívida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFE/AL;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Indicação das causas que levaram ao não pagamento nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas da empresa, **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação do proporcional da franquia, da empresa locadora **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP.**
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).
4. **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens I a IV, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ Nº 69.987.733/0001-68)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 02 de março de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem/Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**